



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Vitória, 14 de julho de 2025.

### 1. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Este estudo técnico preliminar visa analisar as questões específicas e propor soluções em conformidade com a nova Lei de Licitação nº 14.133/2021.

A presente contratação tem por objetivo a aquisição de ebulidor elétrico, equipamento essencial para o aquecimento rápido e seguro de água, com vistas a atender às necessidades diárias dos servidores na Sede Administrativa e nos núcleos da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

O ebulidor elétrico será utilizado principalmente para o preparo de bebidas quentes, como café e chá, especialmente em ambientes que não dispõem de estrutura completa de cozinha. Sua utilização contribui significativamente para a promoção do bem-estar dos servidores, oferecendo maior comodidade durante os intervalos de expediente, além de representar uma solução prática e econômica em comparação com outros equipamentos de aquecimento.

A aquisição justifica-se pela demanda contínua e recorrente dos setores administrativos, sendo o ebulidor um item de baixo custo, fácil manuseio e eficiente desempenho energético. Além disso, a substituição periódica desses aparelhos é necessária para garantir segurança no uso, evitando riscos de curto-circuito, superaquecimento ou acidentes com líquidos aquecidos.

A contratação visa, portanto, atender demandas operacionais e de conforto funcional, promovendo melhorias nas condições de trabalho e bem-estar dos servidores.

### 2. DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTAS ANUAL

A presente aquisição consta no Plano de Contratação Anual deste órgão.

### 3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

A empresa deverá proporcionar entrega do item, para atender necessidades administrativas da Defensoria Pública, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas a serem estabelecidas neste instrumento.

Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesse Estudo Técnico Preliminar, acompanhado da respectiva nota fiscal.

Constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

#### **4. DA(S) ESTIMATIVAS DA(S) QUANTIDADE(S)**

Para aferir a estimativa do quantitativo, foi realizado o levantamento do histórico de consumo da Defensoria Pública. Desse modo, elaborou-se a seguinte tabela acerca do quantitativo:

| <b>GRUPO ÚNICO</b> |                      |             |                   |
|--------------------|----------------------|-------------|-------------------|
| <b>ITEM</b>        | <b>ESPECIFICAÇÃO</b> | <b>UNID</b> | <b>QUANTIDADE</b> |

|    |  |     |    |
|----|--|-----|----|
| 01 | <p><b>AQUECEDOR ELÉTRICO DE ÁGUA (MERGULHÃO - EBULIDOR),</b></p> <p>Ebulidor elétrico para aquecer água em recipientes. Aquecedor tipo mergulhão.</p> <p>Voltagem: 127 V, com resistência blindada em inox, com cabo em nylon resistente ao calor.</p> <p>Potencia: 1000 W.</p> <p>Tamanho entre 20 a 30 cm.</p> <p>Fabricado de acordo com a portaria 371/2009 e normas ABNT NBR 60335-12010 IEC 60335-2 74 INMETRO.</p> <p>Garantia mínima de 90 dias.</p> | Un. | 15 |
|----|--|-----|----|

## 5. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no Art. 44 da Lei nº 14.133/2021, foram pesquisadas no mercado e em outros órgãos e entidades soluções diversas para a demanda, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, que melhor atendam às necessidades da administração e aos requisitos apresentados no presente ETP.

Frente à necessidade abordada neste estudo, realizou-se o levantamento de mercado buscando identificar soluções possíveis que venham a atender de forma eficiente a demanda de aquisição de ebulidor elétrico para uso na Sede e nos núcleos de atendimento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES, onde identificou-se pelo menos 03 (três) cenários:

**SOLUÇÃO 01 – Aquisição direta do produto por meio de dispensa de licitação.**

**SOLUÇÃO 02 – Aquisição do produto por adesão a Ata de Registro de Preços de outros órgãos públicos e/ou consórcios na forma de “CARONA”.**

**SOLUÇÃO 03 – Aquisição do produto através de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico visando a formação de uma Ata de Registro de Preços.**

Analise das alternativas:

Solução 01 – A hipótese de contratação direta por dispensa de licitação, prevista no artigo 75, inc. II (dispensa por valor), na presente contratação se mostra viável, considerando o baixo valor estimado, a padronização do item e a necessidade pontual da Defensoria Pública. A solução permite atender a demanda de maneira célere e eficiente, observando os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, sem prejuízo à legalidade e à transparência do processo.

Solução 02 – Esta solução também foi considerada, entretanto não demonstrou ser a mais adequada para o atendimento da demanda em detrimento das demais opções, eis que a “CARONA”, adesão a Ata de Registro de Preços, é um procedimento que demanda emprego de tempo em demasia e não garante a satisfação da mesma, já que depende do aceite de terceiros, alheios aos anseios locais. Ademais, a adesão a atas de terceiros pode implicar em divergências nas especificações técnicas do produto, uma vez que o item registrado por outro órgão pode não atender plenamente às características, funcionalidades e padrões exigidos pela Defensoria, comprometendo a padronização e a eficiência do uso do equipamento no ambiente institucional.

Solução 03 – A realização de processo licitatório visando à formação de Ata de Registro de Preços também não se apresenta como a melhor alternativa, tendo em vista o valor reduzido da aquisição, o caráter pontual da demanda e a desproporcionalidade entre os custos operacionais do certame e os benefícios esperados. Além disso, essa solução demanda maior prazo e estrutura processual, o que vai de encontro à necessidade de agilidade na aquisição.

Sendo assim, **a solução considerada mais viável e economicamente adequada é a contratação direta, via dispensa de licitação**, de empresa especializada no fornecimento de ebulidor elétrico, equipamento de uso institucional amplamente disponível no mercado, visando atender à demanda pontual da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo – DPES.

## 6. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços preliminar apresentada visa à análise da viabilidade orçamentária e financeira da contratação.

| <b>AQUECEDOR ELÉTRICO DE ÁGUA (MERGULHÃO - EBULIDOR)</b> |             |
|--|-------------|
| QUANTIDADE A ADQUIRIR                                    | 15 unidades |
| EMPRESA 01: ZANETTI MATERIAL ELÉTRICO LTDA.              | R\$ 45,00   |
| EMPRESA 02: ELETRO LIFE COMERCIAL LTDA                   | R\$ 45,00   |
| EMPRESA 03: BESSA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO                | R\$ 40,00   |
| VALOR GLOBAL MÉDIO                                       | R\$ 43,33   |

|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| VALOR MÉDIO X QUANTIDADE ADQUIRIR | R\$ 649,95 |
|-----------------------------------|------------|

O valor estimado da contratação foi obtido por meio de pesquisa realizada junto a fornecedores, resultando em **um custo total estimado de R\$ 649,95 (seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, considerando a média dos itens identificados na pesquisa prévia.

Diante do valor estimado e da necessidade de aquisição célere do objeto, verifica-se a possibilidade legal de adoção da **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, por fim, que a **pesquisa mercadológica definitiva será realizada pelo Setor de Compras**, com o objetivo de ajustar os preços, os quais serão utilizados como base para a contratação posterior.

## 7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução encaminhada é Dispensa de Licitação para aquisição de ebulidores elétricos.

Assim, considerando a aquisição dos itens e a observância do quanto disposto na Lei 14.133/2021, vista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, observa-se que é conveniente a aquisição com entrega única.

Os itens a serem adquiridos deveram atender aos requisitos conforme se segue:

**Especificação e quantitativo do item:** as especificações e quantitativo estão definidos no “item 4” deste ETP.

**Prazo de entrega:** O prazo de entrega do item será de 10 (dez) dias corridos, contados da confirmação de recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço.

**Local de entrega:** O item deverá ser entregue no Almoxarifado da Defensoria Pública, localizado na Av. Coronel José Martins de Figueiredo, n. 152, bairro Maruípe, Vitória/ES, no horário das 08h30min às 17h00min (horário local), em dias úteis.

## 8. DA JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu artigo 40, inciso V, alínea “b”, como princípio a ser observado nas contratações públicas, o do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade.

Entretanto, no presente caso, trata-se da aquisição de apenas um item – ebulidor elétrico – não havendo

possibilidade de fracionamento ou subdivisão do objeto.

Assim, por se tratar de item único, com especificações técnicas homogêneas e finalidade de uso bem definida, não se aplica o princípio do parcelamento, restando justificada a contratação em grupo único.

## **9. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se suprir a demanda com a aquisição de ebulidor elétrico, visando atender tanto à Sede Administrativa quanto aos Núcleos de Atendimento, garantindo o pleno funcionamento das atividades finalísticas e administrativas de forma contínua, eficiente e segura.

Com a contratação, busca-se assegurar condições adequadas para o preparo de bebidas quentes, especialmente em ambientes de recepção e acolhimento ao público, promovendo conforto aos usuários e servidores. Almeja-se, ainda, a conciliação entre o menor custo e a melhor qualidade possível, de modo a suprir de forma satisfatória as necessidades operacionais deste órgão.

## **10. DAS PROVIDÊNCIAS ANTERIORES À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

A Defensoria Pública fará um pedido único e não há ações específicas ou necessárias para a celebração do contrato.

## **11. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS**

Tal contratação é independente, não havendo outras correlacionadas.

## **12. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Considerando a natureza do item — ebulidor elétrico — e seu uso como equipamento de apoio às atividades administrativas, não se preveem impactos ambientais diretos relevantes em razão da contratação.

Ainda assim, em atenção aos princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, recomenda-se que o produto seja entregue em embalagem compacta e preferencialmente reciclável, e que possua selo de eficiência energética, a fim de reduzir o consumo de energia.

Espera-se também que o fornecedor observe as normas ambientais vigentes e adote práticas responsáveis em toda a cadeia de fornecimento, promovendo o uso racional de recursos e contribuindo para a redução da pegada ambiental institucional.

## **13. DA VIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO**

Com base nas análises técnicas e operacionais realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para o fornecimento de ebulidor elétrico é viável, justificada e recomendada, por atender adequadamente às necessidades da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

O equipamento contribuirá para a melhoria das condições de trabalho, especialmente em espaços de acolhimento e apoio ao público, promovendo conforto e funcionalidade no ambiente institucional.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.

**Bárbara Barbosa Alves**

Coordenadora de Atividades

Nº Funcional 646204-01



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Barbosa Alves, Coordenador(a) de Atividades**, em 14/07/2025, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0020718** e o código CRC **CB201519**.

---

00000665/2025

0020718v3



DEFENSORIA PÚBLICA  
DO ESPÍRITO SANTO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MAPA DE APURAÇÃO DE VALORES POR ITEM



DPE-ES

Fls.: \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_

| Processo          | Pesquisa de Preços Nº 000056/2025 Processo Nº 00000665/2025 Abertura 14/07/2025 às 17:07  |                          |                              |            |                       |             |
|-------------------|---|--------------------------|------------------------------|------------|-----------------------|-------------|
| Objeto            | Aquisição de ebulidutor elétrico, equipamento essencial para o aquecimento rápido e seguro de água, com vistas a atender às necessidades diárias dos servidores na sede administrativa e nos núcleos da defensoria pública do estado do espírito santo. |                          |                              |            |                       |             |
| Item 00001        | AQUECEDOR ELÉTRICO DE AGUA (MERGULHÃO EBULIDOR)   |                          |                              |            |                       |             |
| Fornecedor        |   | Classificação            | Unidade                      | Quantidade | Valor Unitário        | Valor Total |
| 1                 | AUREA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA  | 01                       | UNIDADE                      | 15         | 29,00                 | 435,00      |
| 2                 | FORAL FORNECEDORA ALIANÇA COMERCIAL LTDA  | 02                       | UNIDADE                      | 15         | 38,00                 | 570,00      |
| 3                 | G. PETERES - COMERCIAL E SERVIÇOS ME  | 03                       | UNIDADE                      | 15         | 43,00                 | 645,00      |
| 4                 | ALIANCA COMERCIO DE TECNOLOGIAS LTDA  | 04                       | UNIDADE                      | 15         | 45,33                 | 679,95      |
| 5                 | QUADRILIVROS DISTRIBUIDORA LTDA   | 05                       | UNIDADE                      | 15         | 80,00                 | 1.200,00    |
| Valor Médio (R\$) |   | Valor Máximo Total (R\$) | Valor Máximo 3 Menores (R\$) |            | Média 3 Menores (R\$) |             |
| 47,07             |   | 706,05                   | 550,05                       |            | 36,67                 |             |

**TOTALIZAÇÃO:**

47,07                    706,05                    550,05                    36,67

| Discriminação detalhada, por empresa, de acordo com a proposta encaminhada. |                    |                    | Data da Proposta |
|---|--------------------|--------------------|------------------|
| Fornecedor  | Valor Total Mínimo | Valor Total Máximo |                  |
| AUREA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA  | R\$ 435,00         | R\$ 435,00         | 15/ 08/2025      |
| FORAL FORNECEDORA ALIANÇA COMERCIAL LTDA                                    | R\$ 570,00         | R\$ 570,00         | 14/ 08/2025      |
| G. PETERES - COMERCIAL E SERVIÇOS ME  | R\$ 645,00         | R\$ 645,00         | 17/ 07/2025      |
| ALIANCA COMERCIO DE TECNOLOGIAS LTDA  | R\$ 679,95         | R\$ 679,95         | 17/ 07/2025      |
| QUADRILIVROS DISTRIBUIDORA LTDA   | R\$ 1.200,00       | R\$ 1.200,00       | 18/ 08/2025      |

\* Os valores podem variar para mais ou para menos devido ao arredondamento das casas decimais.



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

Vitória, 26 de agosto de 2025.

### **1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de ebulidores elétricos, com vistas a atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, conforme especificação e quantidade constantes neste Termo de Referência.

### **2. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

2.2. O presente termo de referência destina-se à aquisição de ebulidores elétricos, com vistas a atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

2.2. O objeto a ser contratado deverá estar de acordo com as especificações e quantitativos abaixo discriminados:

| <b>GRUPO ÚNICO</b> |                      |             |                   |
|--------------------|----------------------|-------------|-------------------|
| <b>ITEM</b>        | <b>ESPECIFICAÇÃO</b> | <b>UNID</b> | <b>QUANTIDADE</b> |

|    |  |     |    |
|----|--|-----|----|
| 01 | <p><b>AQUECEDOR ELÉTRICO DE ÁGUA (MERGULHÃO - EBULIDOR),</b></p> <p>Ebulidor elétrico para aquecer água em recipientes. Aquecedor tipo mergulhão.</p> <p>Voltagem: 127 V, com resistência blindada em inox, com cabo em nylon resistente ao calor.</p> <p>Potencia: 1000 W.</p> <p>Tamanho entre 20 a 30 cm.</p> <p>Fabricado de acordo com a portaria 371/2009 e normas ABNT NBR 60335-12010 IEC 60335-2 74 INMETRO.</p> <p>Garantia mínima de 90 dias.</p> | Un. | 15 |
|----|--|-----|----|

2.3. O objeto dessa contratação é não se enquadra como bem de luxo;

### **3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência da contratação será de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço, abrangendo todas as etapas da relação contratual, incluindo execução do objeto, recebimento provisório e definitivo, ateste da nota fiscal, efetivação do pagamento pela Administração e eventuais correções que se façam necessárias, em conformidade com os arts. 6º, XXIII, “a”, e 140 da Lei nº 14.133/2021.

Para fins de clareza, consideram-se eventuais correções aquelas necessárias para garantir que o objeto contratado esteja em plena conformidade com o Termo de Referência, tais como:

- Correção de inconsistências ou erros técnicos nos laudos ou documentos entregues;
- Ajustes na formatação ou apresentação dos relatórios;
- Complementação de informações ausentes ou incompletas;
- Retificação de medições ou dados incorretos ou divergentes do especificado;
- Substituição de itens ou partes do objeto que não atendam às especificações contratuais;
- Adequações decorrentes de exigências legais ou normativas detectadas após a execução;
- Correções apontadas no recebimento provisório, antes da homologação do recebimento definitivo;
- Demais ajustes julgados necessários pela Administração para assegurar o cumprimento integral das

obrigações contratuais.

Decorrido o prazo estabelecido, a contratação será considerada extinta, vedada qualquer prorrogação.

#### **4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

5.1. A solução da proposta é Aquisição de ebulidores elétricos, com vistas a atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, conforme especificação e quantidade constantes neste Termo de Referência, por meio de contratação de empresa fornecedora, na modalidade de **Dispensa de Licitação**, conforme descrito no “item 7” do Estudo Técnico Preliminar.

#### **6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Os requisitos da contratação estão detalhados conforme descrito no “item 3” do Estudo Técnico Preliminar.

#### **7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

7.1. A entrega dos ebulidores elétricos deverá ser efetuada no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço.

##### **7.2. A entrega será realizada em única demanda.**

7.3. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da Defensoria Pública, localizado na Av. Coronel José Martins de Figueiredo, n. 152, bairro Maruípe, Vitória/ES, no horário das 08h30min às 17h00min (horário local), em dias úteis.

7.4. Os produtos deverão ser entregues lacrados e devidamente embalados, de forma a preservar sua integridade física e funcional.

7.5. Os produtos deverão estar sem avarias, com identificação clara, precisa e em língua portuguesa, contendo informações sobre fabricante, modelo e características técnicas.

7.6. O FORNECEDOR deverá entregar os produtos de forma que permita a verificação individual e o controle, facilitando a conferência de quantidade e conformidade.

7.7. A entrega será de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR, incluindo a mão de obra necessária para transporte e descarga.

7.8. Os produtos serão recebidos:

7.8.1. Provisoriamente, pelo responsável designado, no momento da entrega, com verificação apenas da quantidade dos itens;

7.8.2. Definitivamente, após conferência da conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

7.9. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos produtos.

7.10. Caso os produtos apresentem defeitos, vícios de qualidade ou incompatibilidades com as especificações técnicas, deverão ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação por escrito.

7.11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil do FORNECEDOR por vícios ocultos ou disparidades com as especificações técnicas, nos termos dos artigos 441 a 446 do Código Civil.

7.12. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer outra irregularidade impeditiva, o recebimento será suspenso até a devida correção por parte da contratada.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

8.1. A autoridade competente designará, formalmente, comissão/fiscais responsáveis pelo acompanhamento da execução da contratação, aos quais compete:

- Exercer de modo sistemático a fiscalização da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;
- Atestar o recebimento provisório e o definitivo de acordo com o art 140, da Lei Federal 14.133/21;
- Receber, conferir e atestar as NOTAS FISCAIS, com base nas requisições emitidas pela DPES;
- Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente.

8.2. A fiscalização anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

8.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do DPES e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

8.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento do produto;

8.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

## **9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. O pagamento será realizado, mediante o fornecimento à Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo de Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 20 dias úteis, após a respectiva apresentação;

9.1.1. Após o prazo acima referenciado, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM=VF^* \ 0,33/100 \ *ND$$

Onde:

VM: *valor da multa financeira*;

VF: *valor da nota fiscal*;

ND: *número de dias em atraso*.

9.2. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais ou outra circunstância impeditiva, os mesmos serão devolvidos à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

9.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais;

9.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

9.5. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

9.6. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

9.7. O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL somente será feito por Ordem Bancária;

9.8. **Fica a CONTRATADA obrigada a observar e cumprir o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual n.º 5.460-R, de 28 de julho de 2023;**

9.9. A CONTRATADA deverá emitir as NOTAS FISCAIS/FATURAS ou quais outros documentos de cobrança com o destaque do IR a ser retido na fonte, em observância às regras de retenção do imposto de renda previsto no normativos informado no item 9.9;

9.10. Em caso de não observância do disposto nos itens 9.2, 9.3 e 9.9, o pagamento ficará suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não incidindo, no prazo de suspensão, a multa prevista no item 9.1.1.

## **10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES**

10.1. Considerando os estudos realizados no Estudo Técnico Preliminar e ainda considerando o valor estimado da contratação, verifica-se a possibilidade legal da hipótese de Dispensa de Licitação, vista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O fornecedor será selecionando pelo critério de julgamento de menor preço;

10.3. O fornecedor deverá apresentar todas as certidões de comprovação de regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeiro;

10.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo FORNECEDOR serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos produtos em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

10.4.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do fornecimento, a apresentação de diferentes atestados de itens fornecidos.

## **11. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 649,95 (seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e cinco centavos)**, conforme apurado no “item 6” do Estudo Técnico Preliminar.

11.2. A **pesquisa final de preços mercadológica será realizada pelo Setor de Compras**, com vistas ao ajuste do preço, que serão disponibilizados para efeito de divulgação em Edital como critério de julgamento das propostas.

## **12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Os recursos destinados à execução deste objeto correrão à conta da Ação 2357, Elemento de Despesa 3.3.90.30.21, prevista no orçamento da Defensoria Pública Estado do Espírito Santo para o exercício de 2025.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

13.1. Prestar os fornecimentos e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas neste Termo de Referência e no Contrato;

13.2. Fornecer mão de obra especializada para a execução da entrega dos produtos;

13.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

13.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções;

13.5. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do Contrato/Termo, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;

13.6. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;

13.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;

13.8. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como responder pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da contratação, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

13.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;

13.10. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do produto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.11. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

13.12. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos produtos, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;

13.13. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.14. Se responsabilizar integralmente pelos produtos contratados, nos termos da legislação vigente;

13.15. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;

13.16. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso.

## **14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 14.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
- 14.2. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes aos objetos deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições do fornecimento do produto;
- 14.3. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento do produto, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazos e entrega;
- 14.4. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado, nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais e legais;
- 14.5. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 14.6. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas nos itens entregues;
- 14.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos entregues, fixando prazo para a correção;
- 14.8. Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;
- 14.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 14.9.1. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.
- 14.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o objeto contratado.

## 15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

15.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 15.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2. **Multa**, calculada na forma do edital, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1 deste Termo de Referência, no percentual de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 15.1.1 a 15.1.7 e de até 30% (trinta por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 15.1.8 a 15.1.12;

15.2.2.1. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

15.2.2.2. A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4.

15.2.3. **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 9.1.12, deste Termo de Referência;

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o rito procedural previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

## 16. DA GARANTIA

16.1. Não será exigida garantia contratual.

## 17. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

17.1. O presente Termo de Referência é de responsabilidade e elaboração da Gerência Administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

**Bárbara Barbosa Alves**

Coordenadora de Atividades

Nº Funcional 646204-0



Documento assinado eletronicamente por **Barbara Barbosa Alves, Coordenador(a) de Atividades**, em 26/08/2025, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0026202** e o código CRC **2717AC8A**.





Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## **PARECER JURÍDICO N° 164-2025/ASJUR/2025**

Vitória, 26 de agosto de 2025.

**PROCESSO N° 0665/2025**

**ID CIDADES: 2025.500D1400001.09.0017**

**INTERESSADO:** Gerência Administrativa

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. LICITAÇÃO. DISPENSA. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA FORNECEDORA DE EBULIDORES ELÉTRICOS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. ART. 75, INCISO II, DA LEI 14.133/21. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §4º, C/C 72, INCISO III, DA LEI N° 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.

### **1. SUMÁRIO EXECUTIVO**

Trata-se do processo administrativo autuado visando a contratação de pessoa jurídica fornecedora de ebulidor elétrico para aquecer água em recipientes para atender às demandas desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Os autos foram encaminhados a Assessoria Jurídica, na forma do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para análise e emissão de parecer jurídico, que tem por finalidade a contratação de pessoa jurídica prestadora do serviço descrito acima, mediante dispensa de licitação, conforme justificativa e especificações constantes do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e seus anexos. Consta, ainda, no bojo do procedimento a Pesquisa de Preço direta com fornecedores devidamente justificada e Mapa Comparativo.

Por fim, os autos foram instruídos com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0020687;
- Estudo Técnico Preliminar 0020718;
- Gerenciamento de Riscos 0020719;
- Classificação orçamentária da despesa 0020744;
- Termo de Referência 0020771- retificação 0026202;
- Manifestação da Gerência Técnica Administrativa atestando que os requisitos mínimos de

abertura do procedimento administrativo licitatório para a contratação - 0020779;

- Autorização da Autoridade Competente para o prosseguimento do feito- 0020780;
- Manifestação do Setor de compras relatando as Pesquisas de Preços com Mapa de Levantamento Preliminar, bem como orçamentos encontrados -0025050; 0025099; 0025103; 0025104;0025125; 0025126
- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e certidão negativa de inidoneidade da pessoa jurídica que forneceu menor orçamento - 0025126; 0026237; 0026239; 0026240;
- Manifestação do setor técnico demandante encaminhando os autos para prosseguimento do feito - 0025259; 0026200.
- Impacto orçamentário financeiro da despesa com base na média dos valores apurados e declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual 0025267;
- Nota de reserva orçamentária 0025275 ;
- Manifestação do Setor de Contratos que, apresentou minuta de instrumento contratual hábil - ordem de fornecimento de bem 0025547, anexa em 0025528, em observância ao art. 95, da Lei Federal nº 14.133/2021. Além de ter apresentado o código de identificação do TCE, conforme obriga o anexo VI da Instrução Normativa nº 68/2020 do TCE-ES 0025382;
- Parecer nº 65/2025 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares da pessoa jurídica que apresentou o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários: 0026235; 0026237; 0026239; 0026240 .

**É o relatório. Passo a opinar.**

## **2. ANÁLISE**

### **2.1 Considerações Gerais**

De início, esclarece-se que o parecer é elaborado com base nas informações trazidas aos autos, ressalvados fatos ocorridos, mas não descritos ou quanto a outros dados relevantes que eventualmente deixaram de ser esclarecidos. De igual modo, a análise não aborda fatos pretéritos, não objetos de consulta específica.

### **2.2 Da Consulta**

A análise em questão objetiva verificar a regularidade do procedimento para a contratação de pessoa jurídica fornecedora de ebulidor elétrico para aquecer água em recipientes para atender às demandas desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, por meio de dispensa de licitação, em razão do baixo valor.

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiará dos conhecimentos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações,

Feita a ressalva, passa-se à análise estritamente jurídica do presente processo.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

No tocante ao procedimento de contratação, cumpre destacar que se submete à disciplina estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/21, com a incidência das normas específicas sobre o modo e tipo de licitação a ser conduzida para a formalização do contrato administrativo.

Desse modo, do Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Análise de riscos e Termo de Referência extraem-se a situação de fato ou de direito que serve de fundamento para a prática do ato.

O acordo em tela possui como finalidade a contratação de pessoa jurídica fornecedora de ebulidor elétrico para aquecer água em recipientes para atender às demandas desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, por meio de dispensa de licitação, em razão do baixo valor, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Consoante a Lei Geral de Licitações, para o cumprimento do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, as contratações realizadas pelo Poder Público devem obediência ao procedimento licitatório. Todavia, em alguns casos previstos na própria lei é possível a adoção de um procedimento simplificado, selecionando-se a modalidade que vise à contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Nota-se que de acordo com as hipóteses de dispensa de licitações elencadas no artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21, há possibilidade de aquisição de bens ou prestação de serviços de **forma direta**.

No caso, a Defensoria Pública pretende a contratação direta, mediante procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/21, bem como Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024. Destaca-se que a contratação direta não autoriza o descumprimento de formalidades prévias como a disponibilidade de recursos públicos e a verificação da necessidade e da conveniência da contratação.

Os aludidos dispositivos legais dispõem:

**Art. 75. É dispensável a licitação:**

[...]

II - para contratação que envolva **valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras**; [...]

**Decreto nº 12.343/2024.**

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), na forma do [Anexo](#). [...]

**Art. 75, caput**, inciso II - R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)

**Art. 75, lei 14.133/2021 - § 1º** Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for **despendido no exercício financeiro** pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Verifica-se, nesse sentido, que inicialmente a Nova Lei de Licitação deixou explícito que para a contratação de outros serviços e compras que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) seria possível o seu enquadramento e contratação por dispensa em razão do baixo valor. Ato contínuo, houve a expedição do Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, em que houve a atualização desses valores limites, com vigência a partir de 01/01/2025 para o exercício de 2025, para R\$62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Ressalta-se que o §1º do art. 75 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/21) estabelece a forma a ser realizada a aferição dos valores que atendam os limites que dispõem os incisos I e II do art. 75 da mesma Lei.

Dessa forma, nota-se através da manifestação da Agente de contratação e sua equipe de apoio, sob o parecer nº 067/2025 ID: 0026235, que ante o valor apurado verifica-se a possibilidade da contratação direta, da pessoa jurídica **AUREA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº.45.607.332/0001-77, que apresentou a proposta de menor monta, sendo o valor de **R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais)**, nos termos da pesquisa de preços e mapa de apuração de valores realizados em ID:0025050 e 0025099.

Outrossim, ressalta-se que a pessoa jurídica citada preenche os requisitos de habilitação (regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária), nos termos da manifestação do setor de licitações (ID: 0026235) e documentações anexadas em ID: 0025126; 0026237; 0026239; 0026240.

Ressalta-se que para a análise da escolha do fornecedor, o critério utilizado foi a verificação do **menor valor ofertado dentre os fornecedores habilitados**, observando-se o constante nas especificações exigidas no Termo de Referência, bem como a pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal 14.133/2021, §1º, inciso IV e arts. 35, inciso III e 38 do Decreto Estadual do Espírito Santo sob o nº 5352-R, de 28 de março de 2023. A saber:

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e **contratação de serviços em geral, conforme regulamento**, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma **combinada ou não**:

[...]

IV - pesquisa direta com no **mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada **justificativa da escolha desses fornecedores** e que não tenham sido obtidos os

orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**Art. 35.** A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, **empregados de forma combinada ou não:**

[...]

III - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que os respectivos orçamentos tenham sido obtidos no máximo 6 (seis) meses antes da data de elaboração do documento a que se refere o art. 33.

**Art. 38.** Quando a pesquisa de preços **for realizada com fornecedores**, nos termos do inciso III do art. 35, deverá ser observado:

I - disponibilização obrigatória do Termo de Referência ou Projeto Básico e demais elementos que auxiliem na completa compreensão do objeto;

II - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto;

III - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ do proponente; c) endereço e telefone de contato; e d) data de emissão.

IV - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas.

Outrossim, recomenda-se ao Setor de Compras, sempre que possível e de forma justificada na impossibilidade de fazê-lo, a utilização preferencial, conforme recomendado pelo TCU, nos acórdãos nº 2816/2014 e 1875/2021, das buscas de pesquisa de preços junto às contratações similares realizadas pela Administração Pública anteriormente, por outros órgãos ou entidades públicas, em detrimento da consulta de orçamento junto a potenciais fornecedores.

#### **ACÓRDÃO 2816/2014 - PLENÁRIO - TCU**

"Dessa forma, entendemos cabível recomendar aos órgãos governantes superiores que orientem os órgãos e entidades a eles vinculados sobre as cautelas a serem adotadas no planejamento de contratações de empresas para prestação de serviços de organização de eventos, de modo a **não restringir a pesquisa de preços às cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando também outras fontes como parâmetro, principalmente as contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas**, conforme previsto no art. 2º da IN 5/2014 SLTI/MPOG c/c o art. 15, V, da Lei 8.666/93. Recomendação similar deverá ser encaminhada à Diretoria-Geral da Câmara dos Deputados, à Diretoria-Geral do Senado Federal e à Secretaria-Geral de Administração do Tribunal de Contas da União." ( Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO)

#### **ACÓRDÃO 1875/2021 - PLENÁRIO - TCU**

"[Enunciado] As pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma “cesta de preços”, devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Sege-SE 73/2020)"

#### **ACÓRDÃO 1712/2025 PLENÁRIO - TCU**

**Licitação. Orçamento estimativo. Preço. Pesquisa de preço. Referência. Fornecedor. Bens. Serviços.**

A pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral realizada apenas por consulta direta a fornecedores, desconsiderando os preços praticados por outros órgãos públicos em contratações similares, sem a elaboração de uma “cesta de preços”, e ainda sem justificativa para a seleção dos fornecedores, desrespeita os arts. 23, § 1º, inciso IV, e 82, § 5º, inciso I, da Lei 14.133/2021. (Representação, Relator Ministro Jorge Oliveira)

Verifica-se, no caso concreto, que foram estimados os custos da contratação, vide IDs:0025050; 0025099; 0025103; 0025104;0025125; 0025126 a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços pelo Setor de Compras, baseada em uma “cesta de preços”, composta por:

- pesquisa de preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames ( id:0025103 fls. 19/23);
- com pesquisa direta de orçamento com potenciais fornecedores (ID: 0025103 - fls. 01/18; fls. 24/29 - registro dos fornecedores que foram consultados, mas não apresentaram respostas - 0025104 e 0025125 ).

Em atenção ao entendimento do Tribunal de Contas da União.

Em análise da manifestação do setor técnico demandante acerca da pesquisa de preços realizada pelo setor de compras (0025259 e 0026200 ), para fins de aferição se esta atendia às especificações técnicas solicitadas e descritas no ETP e TR por ele confeccionado constatou-se que não houve validação expressa sobre a pesquisa de preços realizada.

Ademais, verifica-se através de manifestação do Setor de Licitações de ID: 0026235 que o valor da possível contratação se encontra dentro dos limites impostos no inciso I e II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

De igual forma, observa-se que o valor apresentado atende aos limites do estabelecido pela Lei de Regência, conforme supramencionado, tendo a Diretoria de Planejamento e Orçamento 0025267 se manifestado, bem como nota de reserva 0025275, ressaltando, ainda, que a pessoa jurídica possui regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e idoneidade perante o SICAF e TCU, conforme ID: 0026237; 0026239; 0026240 .

Ressalta-se que o processo de contratação direta, seja por inexigibilidade ou por **dispensa**, deverá ser instruído com os documentos descritos no art. 72 da Lei 14.133/21. Conforme segue abaixo:

Art. 72. O processo de **contratação direta**, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos**:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0020687;
- Estudo Técnico Preliminar 0020718;
- Gerenciamento de Riscos 0020719;
- Termo de Referência 0020771- retificação 0026202;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- Manifestação do Setor de compras relatando as Pesquisas de Preços com Mapa de Levantamento Preliminar, bem como orçamentos encontrados -0025050; 0025099; 0025103; 0025104;0025125; 0025126
- Manifestação do setor técnico demandante encaminhando os autos para prosseguimento do feito - 0025259; 0026200.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos

- Parecer jurídico atual.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

- Impacto orçamentário financeiro da despesa com base na média dos valores apurados e declaração de adequação orçamentária e financeira com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Projeto de Lei Orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual 0025267;
- Nota de reserva orçamentária 0025275 ;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e certidão negativa de inidoneidade da pessoa jurídica que forneceu menor orçamento - 0025126; 0026237; 0026239; 0026240;
- Manifestação do setor técnico demandante encaminhando os autos para prosseguimento do feito - 0025259; 0026200.
- Parecer nº 65/2025 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares da pessoa jurídica que apresentou o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários: 0026235; 0026237; 0026239; 0026240 .

VI - razão da escolha do contratado;

- Manifestação do Setor de compras relatando as Pesquisas de Preços com Mapa de Levantamento Preliminar, bem como orçamentos encontrados -0025050; 0025099; 0025103; 0025104;0025125; 0025126
- Documentações de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e certidão negativa de inidoneidade da pessoa jurídica que forneceu menor orçamento -0025126; 0026237; 0026239; 0026240;
- Manifestação do setor técnico demandante encaminhando os autos para prosseguimento do feito - 0025259; 0026200.
- Parecer nº 65/2025 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares da pessoa jurídica que apresentou o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários: 0026235; 0026237; 0026239; 0026240 .

VII - justificativa de preço;

- Manifestação do Setor de compras relatando as Pesquisas de Preços com Mapa de Levantamento Preliminar, bem como orçamentos encontrados -0025050; 0025099; 0025103; 0025104;0025125; 0025126
- Manifestação do setor técnico demandante encaminhando os autos para prosseguimento do feito - 0025259; 0026200.
- Parecer nº 65/2025 da Agente de contratação e sua equipe de apoio e documentações complementares da pessoa jurídica que apresentou o menor orçamento e preenche todos os requisitos de habilitação necessários: 0026235; 0026237; 0026239; 0026240 .

- Será confeccionada após este parecer consultivo, de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do Gestor Público.

Outrossim, quanto ao instrumento contratual, a Gerência de Contratações (ID: 0025547 ; 0025528) sugeriu que a formalização da contratação se dê por meio de Ordem de fornecimento/execução, sem a necessidade de instrumento de contrato.

Nesse sentido, consoante o disposto no art. 95, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, vê-se que a Lei autoriza a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

A formalização via termo de contrato é obrigatória, salvo nas hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor e compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

Portanto, as “ordens de fornecimento” ou “ordens de execução do serviço” são documentos que formalizam um serviço contratado. Assim, são compreendidas como um dos instrumentos hábeis utilizados pela administração em substituição ao termo contratual e contêm todas as informações necessárias à plena execução das etapas contratuais, além de funcionar como um mecanismo de controle orçamentário e financeiro. Ressalta-se, entretanto, que devem ser aplicadas, no que couber, as diretrizes do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, entende-se como juridicamente possível a contratação direta da pessoa jurídica supracitada, na forma do artigo 75, inciso II da Lei 14.133/21, desde que sejam realizadas as retificações citadas.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **não se vislumbra óbice jurídico** ao seguimento do processo de contratação administrativa direta, com dispensa de procedimento licitatório, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, encaminham-se os autos ao Segundo Subdefensor Público-Geral, para que, em juízo de conveniência e oportunidade, autorize a realização do negócio jurídico e determine a adoção dos demais atos indispensáveis ao regular andamento do feito.

**KAROLAINA PAGEL DE OLIVEIRA**



Documento assinado eletronicamente por **Karolaine Pagel de Oliveira, Assessor(a) Jurídico**, em 26/08/2025, às 15:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0026252** e o código CRC **42FDBA4C**.

---

00000665/2025

0026252v20



Praça Manoel Silvino Monjardim, 54 - Bairro Centro - CEP 29010-390 - Vitória - ES - [www.defensoria.es.def.br](http://www.defensoria.es.def.br)

## DECISÃO

Vitória, 26 de agosto de 2025.

### Ao Setor de Licitações

Trata-se de processo administrativo autuado com a finalidade de aquisição de ebulidores elétricos, com vistas a atender às demandas da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

| MATRIZ DE ANÁLISE   |   |
|---|---|
| Documento de Formalização da Demanda (DFD):   | 0020687                                     |
| Estudo Técnico Preliminar (ETP):  | 0020718                                     |
| Gerenciamento de Riscos:  | 0020719                                     |
| Classificação da despesa  | 0020744                                     |
| Termo de Referência (TR):   | 0026202                                     |
| Manifestação da Diretoria Geral Administrativa                                      | 0020779                                     |
| Autorização de prosseguimento do feito pela autoridade competente:                  | 0020780                                     |
| Mapa de Apuração de Valores   | 0025099, 0025103, 0025104, 0025125, 0025126 |
| Impacto Orçamentário e Reserva  | 0025267, 0025275                            |
| Manifestação do Setor de Contratos – minuta de autorização de fornecimento/execução | 0025528                                     |
| Comprovante de Cadastro CidadES   | 0025382                                     |
| Parecer do Setor de Licitações - 067/2025   | 0026235                                     |
| Parecer da Assessoria Jurídica - 164/2025   | 0026252                                     |

Com vista de todo processado tenho como oportuna e conveniente a pretensão consignada na solicitação, considerando ser necessária e legítima a contratação pretendida. Assim, **autorizo que se proceda ao negócio jurídico**, nos termos do Parecer n.º 164/2025ASJUR/DPE-ES, bem como as ressalvas indicadas.

Ademais, declaro que a despesa se encontra compatível com a Lei Orçamentária do exercício de 2025, Lei nº 12.329, de 27 de dezembro de 2024, com a LDO de 2025, Lei nº 12.190, de 25 de julho de 2024 e com o PPA 2024 – 2027, Lei nº 11.955, de 16 de novembro de 2023, conforme demonstrado pela Diretoria de Planejamento e Orçamento ao ID 0025267, deste modo determino que seja realizado o **empenhamento da despesa, no valor de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais)**, conforme solicitado, referente ao orçamento apresentado pela pessoa jurídica **AUREA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 45.607.332/0001-77.

Diante do exposto, **VALIDO** a configuração da hipótese de **dispensa de licitação**, na forma do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 e do art. 106, do Decreto Estadual 5352-R de 2023.

**ADJUDICO** o objeto à pessoa jurídica **AUREA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ de nº 45.607.332/0001-77, por ter feito a melhor oferta e apresentar toda documentação necessária provando sua idoneidade. **HOMOLOGO** todo o processado.

**Determino que se procedam às publicações necessárias**, bem como se ultimem as providências formais para a realização do negócio jurídico.

**Diligencie-se.**

**Leonardo Grobberio Pinheiro**

**2º Sub-Defensor Público Geral**

Delegação de competência concedida pela Portaria DPES nº 948, publicada no Diário Oficial do Espírito Santo de 2 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Grobberio Pinheiro, Segundo(a) Subdefensor(a) Público-Geral**, em 27/08/2025, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.defensoria.es.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0026331** e o código CRC **E2C92DCB**.

10

do resultado, procedeu -se à **adjudicação** do objeto ao licitante vencedor, seguida da **homologação** pela Autoridade Competente em 28 de agosto de 2025. Contato: licitacoes@der.es.gov.br (27) 3636-4458  
**JOSE EUSTÁQUIO DE FREITAS**  
**DIRETOR -GERAL DO DER -ES**  
 Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200 -2/2001, art. 10, § 2º  
**Protocolo 1622303**

**Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -**

#### RESULTADO DE LICITAÇÃO

#### Concorrência Eletrônica Nº 90009/2025

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional - SECTI  
 Processo Nº: 2025-XHNRV  
 ID CidadES Nº: 2025.500E0600013.01.0012  
 Objeto: Contratação Empresa Prestação de Serviços Terceirizados - Técnico de Informática.  
 Empresa vencedora: G4F SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA LTDA,  
 CNPJ: 07.094.346/0001-45  
 Valor: R\$: R\$1.429.346,16  
 O certame foi devidamente homologado pela autoridade competente no dia 28/08/2025.

Vitória, 28/08/2025

Edineia Dal Col

Agente de Contratação / SECTI

**Protocolo 1621882**

**Defensoria Pública do Estado - DPES -**

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

**PROCESSO: 665/2025**

**ID CIDADES TCE/ES**

**2025.500D1400001.09.0017**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições

Vitória (ES), sexta-feira, 29 de Agosto de 2025.

legais, torna pública Contratação de empresa para fornecimento de Ebulidores, com base no art. 75, inciso II da Lei 14.133/21. **CONTRATADA**  
**GRUPO ÚNICO:** AUREA GESTÃO E SERVIÇOS LTDA. **Valor total:** R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.901.03.092.0065.2357, Nat. da despesa 3.3.90.30.21.

Vitória, 27 de agosto de 2025

**LEONARDO GROBBERIO PINHEIRO**

2º Subdefensor Público-Geral - DPEES

**Protocolo 1621504**

**Publicações de Terceiros**

#### AVISO DE ERRATA LEILÃO PÚBLICO Nº 002/2025

#### ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS E SUCATA DE VEÍCULOS - POLÍCIA MILITAR ES / PMES

Fica publicado o presente **Aviso de Errata** referente ao **Edital de Leilão Público nº 002/2025 - Alienação de Veículos e Sucatas de Veículos - Polícia Militar do Estado do Espírito Santo (PMES)**, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em **10 de junho de 2025**.

**Ayrton de S. Porto Filho**, Leiloeiro Público Oficial, **JUCEES N.º 058/2014**, devidamente autorizado pela **PMES**, faz saber, que na relação de Lotes constante do referido Edital, deverá considerar a seguinte alteração:

Onde se lê: **LT 115: M. BENZ/MASC GRANMICRO MSI3786** e **LT 116: M. BENZ/MASC GRANMICRO MSI3787**, Leia-se: **LT 115: M. BENZ/MASC GRANMICRO MSI3787** e **LT 116 : M. BENZ/MASC GRANMICRO MSI3786**.

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital, mantidas a data, o horário, o local e as condições do Leilão, conforme divulgado no site: [www.emleilao.com.br](http://www.emleilao.com.br).

**Protocolo 1621849**





# Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000017/2025

Última atualização 29/08/2025

**Local:** Vitória/ES    **Órgão:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Unidade compradora:** 00671513000124-001 - DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

**Modalidade da contratação:** Dispensa    **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta    **Modo de disputa:** Não se aplica    **Registro de preço:** Não

**Fonte orçamentária:** Não informada

**Data de divulgação no PNCP:** 29/08/2025    **Situação:** Divulgada no PNCP

**Id contratação PNCP:** 00671513000124-1-000074/2025    **Fonte:** E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

## Objeto:

AQUISIÇÃO DE EBULIDOR ELÉTRICO, EQUIPAMENTO ESSENCIAL PARA O AQUECIMENTO RÁPIDO E SEGURO DE ÁGUA, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DIÁRIAS DOS SERVIDORES NA SEDE ADMINISTRATIVA E NOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

## Informação complementar:

AQUISIÇÃO DE EBULIDOR ELÉTRICO, EQUIPAMENTO ESSENCIAL PARA O AQUECIMENTO RÁPIDO E SEGURO DE ÁGUA, COM VISTAS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DIÁRIAS DOS SERVIDORES NA SEDE ADMINISTRATIVA E NOS NÚCLEOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

### VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 706,05

### VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 435,00

## Itens

## Arquivos

## Histórico

| Número | Descrição                                       | Quantidade | Valor unitário estimado |
|--------|---|------------|-------------------------|
| 1      | AQUECEDOR ELÉTRICO DE AGUA (MERGULHÃO EBULIDOR) | 15         | R\$ 47,07               |

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

#### AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



---

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).